



Com o povo, construindo um novo amanhã.

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 00004/2026

Projeto de Lei nº 003/2026

Autor: Vereador Fábio Pereira Santana

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 09:30 hs, com 02 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 04 de fevereiro de 2026.

ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

TRAMITAÇÃO			
Quórum para aprovação			
ANDAMENTO			
	Data	Remeter a(s) comissão(ões)	Data
1 - Leitura	09.02.26	1ª A Comissão CCJ e R	09.02.26
2 - 1ª Votação	19.03.26	2ª	
Aprovado por (18) votos favoráveis. () contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
3 - 2ª Votação	20.03.26	3ª	
Aprovado por (17) votos favoráveis. () contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
4 - Redação final	20.03.26	4ª	
Aprovado por (17) votos favoráveis. () contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
5 - Lei nº. 7.831/26			
6 -			
7 - Vista ver.:			



**CÂMARA
DE RIO VERDE**

Biênio 2025/2026

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls. nº.: 03
Ass.: ♀

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

PROJETO DE LEI Nº. 03 /2026

Institui o Dia do Artesão a ser celebrado na data de 19 de março no calendário oficial de datas comemorativas do Município de Rio Verde-GO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1º Fica instituído o “**Dia do Artesão**” a ser celebrado anualmente no dia 19 de março.

Art. 2º A celebração do Dia do Artesão tem por objetivo reconhecer, valorizar e homenagear a arte desenvolvida por esses profissionais.

Art. 3º Na data de comemoração poderão ser promovidas atividades de apoio e incentivo ao artesanato local com sua produção manual.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE –
GOIÁS, aos 22 dias do mês de janeiro de 2026.**

**FÁBIO PEREIRA SANTANA
VEREADOR DO PRD**



**CÂMARA
DE RIO VERDE**
Bienio 2025-2026

Fls. nº.: 04
Ass.: 9

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Com o povo, construindo um novo amanhã.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir no calendário oficial do Município o Dia do Artesão a ser celebrado anualmente no dia 19 de março, profissão essa que foi reconhecida através da Lei n. 13.180/2015.

O artesanato é fator importante da nossa cultura, contribuindo socialmente e economicamente para o desenvolvimento local. O artesão, por meio do trabalho manual, fortalece o crescimento da economia, gerando rendas, além de valorizar as tradições da região em que se desenvolvem.

A criação da data comemorativa é uma forma de reconhecer publicamente o trabalho artesanal, promovendo a realização de feiras, exposições e demais atividades que promovam a valorização do artesão e do artesanato produzido em nosso município.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE –
GOIÁS, aos 22 dias do mês de janeiro de 2026.**

FÁBIO PEREIRA SANTANA

VEREADOR DO PRD



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Rio Verde-Goiás, 09 de fevereiro de 2026.

Ilmo. Sr.
Dicison de Lima Rodrigues
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta

Assunto: Encaminha Projetos para parecer

Prezado Senhor,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar os Projetos abaixo relacionados para emissão de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

- PL N 14-2026 - CRIA AS UNIDADES DE ENSINO EMEF JERÔNIMO RIBEIRO DE MACEDO, EMEF MANOEL TERRA DIAS JÚNIOR, EAME PROFESSOR WALDYR EMRICH PORTILHO – EXECUTIVO
- PL N 15-2026 - AUTORIZA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS E DO VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA FESRUV - UNIVERSIDADE DE RIO VERDE – EXECUTIVO
- PL N 16-2026 - AUTORIZA A FESURV - UNIVERSIDADE DE RIO VERDE UNIRV A DESTINAR RECURSOS FINANCEIROS PARA FOMENTO A PROGRAMAS DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO TECNOLÓGICO – EXECUTIVO
- PL N 17-2026 - CONCEDE REPOSIÇÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – EXECUTIVO
- PL N 18-2026 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER O USO DE ÁREA LOCALIZADA NO PAÇO MUNICIPAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO – EXECUTIVO
- PL N 19-2026 - ALTERA A LEI 7.775-2025 PLANO PLURIANUAL, 7.661-2025 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, 7.776-2025 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – EXECUTIVO
- PL N 20-2026 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE - CME E DO FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE - FME – EXECUTIVO
- PL N 21-2026 - REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL- EXECUTIVO
- PL N 22-2026 - AUTORIZA O CANCELAMENTO DAS CLÁUSULAS DE INALIENABILIDADE E REVERSIBILIDADE INCIDENTES SOBRE IMÓVEL DOADO À ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA REGIONAL DE RIO VERDE – EXECUTIVO
- PLC N 441-2026 - ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 5.727-2009 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE – EXECUTIVO
- PLC N 442-2026 - DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM NOVOS

**LOTEAMENTOS POR PARTE DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS – EXECUTIVO**

- PLC N 443-2026 - ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 3.853-1999, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO – EXECUTIVO
- PLC N 444-2026 - ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 4.904-2005, QUE REESTRUTURA O QUADRO DE SERVIDORES DA FESURV - UNIVERSIDADE DE RIO VERDE, PARA EXTINGUIR O CARGO DE ASSESSOR PEDAGÓGICO – EXECUTIVO
- PLC N 445-2026 - ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 6.111-2012, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE DA ÁREA FIM DA SECRETARIA DE SAÚDE – EXECUTIVO
- PLC N 446-2026 - ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 4.904-2005, QUE REESTRUTURA O QUADRO DE SERVIDORES DA FESURV, PARA AUMENTAR O QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS E EFEETIVOS – EXECUTIVO
- PLC N 447-2026 - ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N 3.633-1998, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS – EXECUTIVO
- PLC N 448-2026 - ALTERA A LEI 3.968-2000, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE - GO – EXECUTIVO
- PLC N 449-2026- ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N 182-2020, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGÂNICA BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL – EXECUTIVO
- PL N 10-2026 - INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL 'RÉMEDIO AGORA' QUE AUTORIZA O FORNECIMENTO IMEDIATO DE MEDICAMENTOS EM FARMÁCIAS PRIVADAS CREDENCIADAS QUANDO HOVER FALTA NAS UNIDADES PÚBLICAS MUNICIPAIS – ELVIS
- PL N 08-2026 - INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO MECÂNICO NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE -GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – JÚLIO
- PL N 03-2026 - INSTITUI O DIA DO ARTESÃO A SER CELEBRADO NA DATA DE 19 DE MARÇO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE - GO – FÁBIO
- PL N 04-2026 - INSTITUI O DIA DO CONTADOR DE HISTÓRIAS A SER CELEBRADO NA DATA DE 20 DE MARÇO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE - FÁBIO

Atenciosamente,


Dr. Shirle Garcia Tosta

Procurador Geral

OAB/GO 33.694

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 057/2026

Proposição: Projeto de Lei nº 003/2026

Autor(a): Fábio Pereira Santana

Ementa: “Institui o Dia do Artesão a ser celebrado na data de 19 de março no calendário oficial de datas comemorativas do Município de Rio Verde-GO.”

1. Relatório

O vereador Fábio Pereira Santana propõe o Projeto de Lei onde pretende que fica instituído o “Dia do Artesão” a ser celebrado anualmente no dia 19 de março.

O Projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer, acompanhado da respectiva justificativa, cujo teor expõe os motivos do Projeto em comento.

2. Parecer do Relator

Trata-se de projeto de lei que institui o Dia do Artesão, a ser comemorado, anualmente no dia 19 de março.

Além disso, a celebração do Dia do Artesão contribui para fomentar as notícias locais e dar voz a comunidade, fortalecendo o vínculo entre poder público e sociedade.

Para tanto, a matéria contida no Projeto de Lei em análise não está recepcionada dentre aquelas de competência reservadas ao Poder Executivo Municipal, conforme inteligência do art. 61 §1º, II, “a”, “b”, “c” e “e” da Constituição Federal.

No mesmo sentido, o artigo 7, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Verde refere que “Cabe privativamente ao Município, dentre outras, as seguintes atribuições: legislar sobre assuntos de interesse local”.

A respeito da iniciativa para iniciar o processo legislativo, o art. 184, parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal prevê:

- Art. 184 - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.
Parágrafo Único – A iniciativa dos Projetos de Lei será:
- a) do Vereador;
 - b) da Comissão;
 - c) da Mesa da Câmara
 - d) do Prefeito.

Logo, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Lei em análise, uma vez que apresentado pela autoridade competente.

Quanto à forma, as matérias de competência do Poder Legislativo devem ser propostas mediante projeto de lei, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Registra-se que a forma da proposta em análise, está adequada. Portanto, não existe qualquer inconstitucionalidade formal quanto à espécie normativa utilizada.

Quanto à técnica legislativa, que exige, acima de tudo, bom senso, critérios objetivos e responsabilidade, pois, as leis interferem, direta ou indiretamente, na vida das pessoas, sendo voltadas a um grau indeterminado de destinatários finais.

Assim, a elaboração de leis no Brasil, deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal.

Por isso, toda edição de conteúdo legislativo deve ser criteriosa e cautelosamente analisada. Dessa forma, a redação do projeto em análise é coerente e objetiva, atendendo aos preceitos regimentais e legais relativos à técnica legislativa.

Não há qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por vereador versando sobre a matéria aqui tratada, desde que não sejam previstos deveres, obrigações, o que macularia o projeto de vício de iniciativa.

Na verdade, a instituição de datas comemorativas é atribuição típica da competência legislativa municipal, desde que não gere custo e ingerência administrativa.

Verifica-se, ainda, que a Lei Maior possibilita aos Municípios a livre criação de suas datas religiosas e feriados, desde que não haja vício de iniciativa.

Neste aspecto, cumpre salientar que, diferente das hipóteses de instituição de feriados municipal, nas quais seria obrigatória a observância dos ditames da Lei Federal nº 9.093/1995, nos casos de mera inclusão de data comemorativa no calendário oficial da cidade, via de regra, a designação do dia através de projetos de Lei já basta por si só.

Assim, no Brasil, o Dia do Artesão é celebrado em 19 de março para reconhecer a contribuição social que esse importante profissional tem na vida e cotidiano das pessoas.

Cabe ressaltar que, o que é vedado, em decorrência do princípio constitucional da Separação e Independência dos Poderes, é que o Poder Legislativo institua obrigações ao Poder Executivo, como, por exemplo, impor a realização de evento nesta ou naquela data comemorativa.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 003/2026 se insere, efetivamente, na definição de interesse local, visto que apenas institui o Dia do Artesão, no município de Rio Verde - GO, não prevendo nenhum ato de ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo e também não cria deveres à Administração Municipal, razões pelas quais não há nenhum impedimento a sua apresentação pela parlamentar.

Desta maneira, o projeto em análise não cria no Município, agendas culturais" que envolve e interfere no planejamento, na direção, na organização e na execução de atos de governo, distanciando-se da generalidade e abstração que devem revestir os atos editados pelo Poder Legislativo, o que se traduz em criação de Programa de Governo, o que é vedado à lei de iniciativa parlamentar.


É como voto.

3. Voto

Em face do exposto, de rigor o reconhecimento da constitucionalidade do Projeto de Lei nº 003/2026.

Por isso, voto pela sua aprovação.

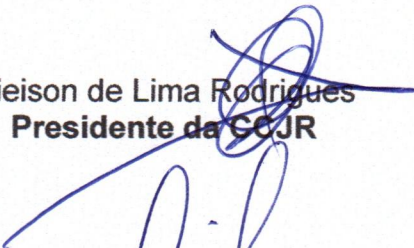
Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 08 de março de 2026.


Gerlos Mendonça de Moraes
Relator da CCJR

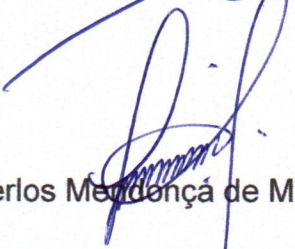
CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opinou unanimemente pela constitucionalidade, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 003/2026.

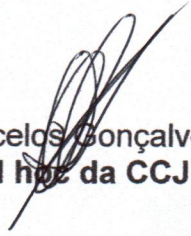
Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 08 de março de 2026.



Dieison de Lima Rodrigues
Presidente da CCJR



Gerlos Mendonça de Moraes
Relator da CCJR



Túlio Barcelos Gonçalves
Vogal ad hoc da CCJR

LEI Nº 7.831, DE 20 DE MARÇO DE 2026.

Institui o Dia do Artesão a ser celebrado na data de 19 de março no calendário oficial de datas comemorativas do Município de Rio Verde-GO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

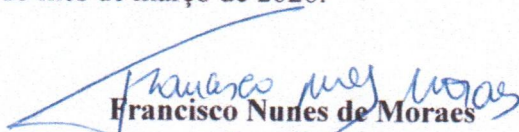
Art. 1º Fica instituído o “Dia do Artesão” a ser celebrado anualmente no dia 19 de março.


Art. 2º A celebração do Dia do Artesão tem por objetivo reconhecer, valorizar e homenagear a arte desenvolvida por esses profissionais.

Art. 3º Na data de comemoração poderão ser promovidas atividades de apoio e incentivo ao artesanato local com sua produção manual.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOÍÁS, aos 20 dias do mês de março de 2026.


Francisco Nunes de Moraes
Presidente


Nayara Barcelos Ferreira
1ª Secretária



TRABALHO QUE CONDUZ. GESTÃO QUE DESENVOLVE.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751

(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

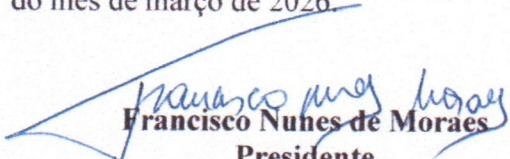
JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir no calendário oficial do Município o Dia do Artesão a ser celebrado anualmente no dia 19 de março, profissão essa que foi reconhecida através da Lei n. 13.180/2015.

O artesanato é fator importante da nossa cultura, contribuindo socialmente e economicamente para o desenvolvimento local. O artesão, por meio do trabalho manual, fortalece o crescimento da economia, gerando rendas, além de valorizar as tradições da região em que se desenvolvem.

A criação da data comemorativa é uma forma de reconhecer publicamente o trabalho artesanal, promovendo a realização de feiras, exposições e demais atividades que promovam a valorização do artesão e do artesanato produzido em nosso município.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS, aos 20 dias do mês de março de 2026.


Francisco Nunes de Moraes
Presidente


Nayara Barcelos Ferreira
1ª Secretária

TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEI

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo abaixo enumerado teve a seguinte tramitação cronológica e resolução:

PROJETO DE LEI Nº 003/2026

EMENTA: INSTITUI O DIA DO ARTESÃO A SER CELEBRADO NA DATA DE 19 DE MARÇO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE - GO

AUTOR: VEREADOR FÁBIO PEREIRA SANTANA

AUTUAÇÃO: 04/02/2026

09/02/2026 - APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO

09/02/2026 - ENCAMINHADO PARA CCJ

19/03/2026 - DEVOLVIDO À MESA

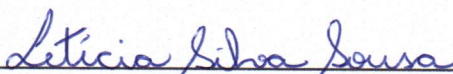
19/03/2026 - APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO COM 18 (DEZOITO) VOTOS FAVORÁVEIS

20/03/2026 - APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO COM 17 (DEZESSETE) VOTOS FAVORÁVEIS

20/03/2026 - APROVADO EM REDAÇÃO FINAL COM 17 (DEZESSETE) VOTOS FAVORÁVEIS

LEI Nº 7.831/2026

Rio Verde, 30 de março de 2026


Assinatura do servidor por extenso



TRABALHO QUE CONDUZ. GESTÃO QUE DESENVOLVE.

Fls nº::	15
Ass.:	

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751

(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

OFÍCIO Nº 51/2026 – PGCMRV

Rio Verde GO, 20 de março de 2026.

Exmo. Sr.

Dr. Wellington Soares Carrijo Filho

Prefeito Municipal

Nesta

Assunto: Encaminha Leis Aprovadas

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando à Vossa Excelência, as Leis nº 7.821/2026 a 7.842/2026 e Leis Complementares nº 452/2026 a 454/2026, devidamente aprovadas nas Sessões Ordinárias realizadas no mês de março do presente ano.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima.

Atenciosamente,

FRANCISCO NUNES DE MORAES

Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde Goiás

Letícia Alveira

20/03/26

13:53

Ofício GAB/PGM nº 003/2026

Rio Verde, 31 de março de 2026.

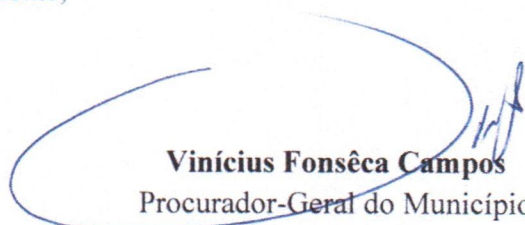
Ao Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO NUNES DE MORAES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde
Av. José Valter, Qd. 24 - Residencial Interlagos
Rio Verde-GO
CEP 75.908-740

Assunto: Encaminhamento de leis sancionadas e publicadas, relativas à sessão ordinária realizada em março de 2026.

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência as Leis nº 7.821/2026 a 7.831/2026, 7.833/2026 a 7.842/2026 e as Leis Complementares nº 452/2026 a 454/2026, devidamente sancionadas e publicadas.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima.

Atenciosamente,


Vinícius Fonsêca Campos
Procurador-Geral do Município
Decreto n. 008/2025

Recebi em 01/04/26
Resp. Letícia Liboa

LEI Nº 7.831, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

Institui o Dia do Artesão a ser celebrado na data de 19 de março no calendário oficial de datas comemorativas do Município de Rio Verde-GO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

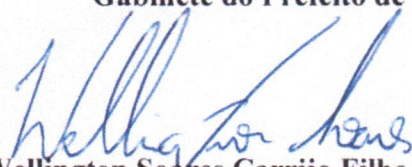
Art. 1º Fica instituído o “Dia do Artesão” a ser celebrado anualmente no dia 19 de março.

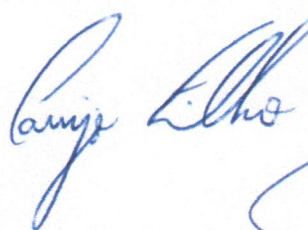
Art. 2º A celebração do Dia do Artesão tem por objetivo reconhecer, valorizar e homenagear a arte desenvolvida por esses profissionais.

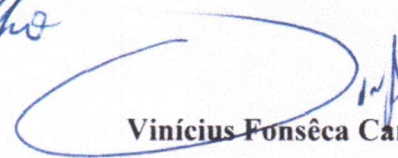
Art. 3º Na data de comemoração poderão ser promovidas atividades de apoio e incentivo ao artesanato local com sua produção manual.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 23 de março de 2026.


Wellington Soares Carrijo Filho
PREFEITO DE RIO VERDE




Vinícius Fonsêca Campos
PROCURADOR-GERAL

Registrado sob o protocolo nº 2026 -
006116 e publicada no
placar de atos oficiais da Prefeitura.
Em 23 de março de 2026.
Servidor Nayara
Matrícula 3013600

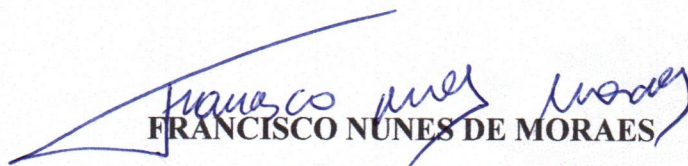
Lei originária do Poder Legislativo

CERTIDÃO DE VIGÊNCIA DA LEI Nº 7.831, DE 20 DE MARÇO DE 2026.

"Vereador Francisco Nunes de Moraes, Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde GO."

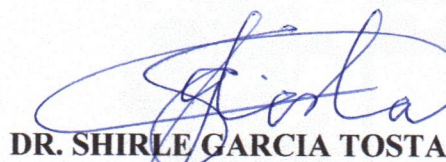
No uso das atribuições que lhe são conferidas, CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 003/2026, de autoria do Vereador Fábio Pereira Santana, após parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, foi aprovado em 1ª votação com 18 (dezoito) votos favoráveis, em 2ª votação com 17 (dezessete) votos favoráveis, e em Redação Final com 17 (dezessete) votos favoráveis em 20/03/2026. Transformado na Lei nº 7.831, de 20 de março de 2026, vigente no Município desde sua sanção ocorrida no dia 23 de março de 2026, nos termos da sanção em anexo.

Rio Verde GO. aos 06 dias do mês de abril de 2026.



FRANCISCO NUNES DE MORAES

Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde GO



DR. SHIRLE GARCIA TOSTA
Procurador Geral
OAB/GO 33.694